



**Congresso Nacional**

**MPV 668**

**00102**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data:**

**Proposição:**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 668, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.**

**Autor:**

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS**

**Nº do Prontuário**

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

**Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Pág.**

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber:

**Art. XX** - Os arts. 115, 120 e 130 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115.....

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que lhes seja facultado transitar nas vias, ao registro e licenciamento da repartição competente, devendo receber numeração especial.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico e aos veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.

.....”

“Art.120.....

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico e aos veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.”

“Art. 130.....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico e aos veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.

.....”



CD/15268.46031-28



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|              |                                                                                  |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data:</b> | <b>Proposição:</b><br><b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 668, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.</b> |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Autor:</b><br><b>Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS</b> | <b>Nº do Prontuário</b> |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|

|                                     |                                       |                                       |                                             |                                              |                          |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global | <input type="checkbox"/> |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------|

|                |                   |                |                |             |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| <b>Artigo:</b> | <b>Parágrafo:</b> | <b>Inciso:</b> | <b>Alínea:</b> | <b>Pág.</b> |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que grande parte da produção agrícola é transportada por tratores com reboques, especialmente em trechos curtos até os armazéns e que muitos produtores possuem mais de uma área de terras, fazendo com que seja necessário o descolamento em curtos trajetos nas vias públicas, com equipamentos para preparo de solo, plantio, tratos culturais e colheiteira;

Considerando que a infraestrutura é precária na maioria das estradas e o que possibilita o transporte muitas vezes é o trator;

Considerando que a maioria das máquinas agrícolas tem mais de 10 anos e foram fabricadas sem alguns equipamentos obrigatórios;

Considerando que para registrar e emplacar máquinas é necessário a vistoria do veículo, razão pela qual a maioria das máquinas seriam reprovadas;

Considerando a distância que as máquinas agrícolas teriam que percorrer até os Centros de Registros de veículos;

Por todas as razões expostas é de clareza solar a necessidade das modificações apresentadas nesta emenda.

Assinatura:



CD/15268.46031-28